



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **CONTRATO N.º 51/2017 - PROCESSO N.º 46/2017 – PREGÃO N.º 21/2017.**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLATINA E TELEFÔNICA BRASIL S.A..**

#### **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 44.543.999/0001-99, com sede na Rua João de Souza Martins, n.º 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º 14601389-X e do C.P.F. n.º 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62, neste ato representada pelo senhor Fábio Marques de Souza Levorin, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.638.106-3 SSP/SP, CPF/MF sob n.º 267.221.148-56, e pelo Senhor Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, portador do RG n.º 4.290.655-6 SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 856.234.748-53, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão n.º 21/2017 - Processo n.º 46/2017**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO**

O Poder Executivo Municipal, representado pelo seu Prefeito Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a(s) empresa(s) que *Prestará(ão) os Serviços de Telefonia Fixa e Móvel*, será denominada de CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A CONTRATADA através deste instrumento contratual obriga-se a fornecer *Serviços de Telefonia Fixa e Móvel*, conforme descrito abaixo:

#### **Lote 1: LINHA COMERCIAL FIXA**

- Prestação de Serviços de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) nas modalidades local, longa distância nacional inter e intra regional, acessos E1 digitais, acesso de terminais individuais.

**SERVIÇOS**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

	QTDE	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
Linhas Convencionais	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
Internet Banda Larga 10 MB	6	R\$ 109,90	R\$ 659,40	R\$ 7.912,80
<b>Sub total 1</b>			<b>R\$ 1.409,40</b>	<b>R\$ 16.912,80</b>
<b>LOCAL</b>				
Tipo	QTDE	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
Minuto Fixo – fico local TERMINAL	760	R\$ 0,10	R\$ 76,00	R\$ 912,00
Minuto Local (VC 1) TERMINAL	400	R\$ 0,45	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
<b>Sub total 2</b>			<b>R\$ 256,00</b>	<b>R\$ 3.072,00</b>
<b>LONGA DISTÂNCIA</b>				
Tipo	QTDE	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
Minuto Fixo – fixo Intra-regional	2.100	R\$ 0,65	R\$ 1.365,00	R\$ 16.380,00
Minuto Fixo – móvel Intra-regional (VC 2)	35	R\$ 0,73	R\$ 25,55	R\$ 306,60
Minuto Fixo – fixo Inter-regional	75	R\$ 0,65	R\$ 48,75	R\$ 585,00
Minuto Fixo – móvel Inter-regional (VC3)	10	R\$ 0,73	R\$ 7,30	R\$ 87,60
<b>Sub total 3</b>			<b>R\$ 1.446,60</b>	<b>R\$ 17.359,20</b>
<b>Total Mensal</b>			<b>R\$ 3.112,00</b>	
<b>Total Anual</b>			<b>R\$ 37.344,00</b>	

- **Prazo de Instalação das Linhas Telefônicas Fixas:** Cada Serviço deverá ser instalado em até 30 dias.

## Lote 2: LINHA COMERCIAL MÓVEL

DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
Assinatura	33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Serviço Zero VC1 Ilimitado	33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gestão WEB	33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Franquia de Minutos VC1 Móvel - Fixo	3740	R\$ 0,16	R\$ 598,40
Franquia de Minutos VC1 p/mesma Operadora	3000	R\$ 0,16	R\$ 480,00
Franquia de Minutos VC1 p/outra Operadora	2100	R\$ 0,16	R\$ 336,00
Franquia de Minutos VC2 p/fixo	10	R\$ 0,72	R\$ 7,20
Franquia de Minutos VC2 p/outra Operadora	10	R\$ 1,33	R\$ 13,30
Franquia de Minutos VC2 p/mesma Operadora	10	R\$ 0,72	R\$ 7,20
Franquia de Minutos VC3 p/fixo	10	R\$ 0,72	R\$ 7,20
Franquia de Minutos VC3 p/outra Operadora	10	R\$ 1,33	R\$ 13,30
Franquia de Minutos VC3 p/mesma Operadora	10	R\$ 0,72	R\$ 7,20
Internet Móvel 3GB GOV 4G	3	R\$ 39,90	R\$ 119,70
Internet Móvel 1GB GOV	5	R\$ 49,90	R\$ 249,50
<b>Total Mensal</b>			<b>R\$ 1.839,00</b>
<b>Total Anual</b>			<b>R\$ 22.068,00</b>



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Tarifas Excedentes	Valor Unitário
VC 1 (todos) p/min.	R\$ 0,25
VC2 on net (vivo p/ vivo) p/min.	R\$ 0,72
VC2 fixo (móvel para fixo) p/min.	R\$ 0,72
VC2 of net (móvel para outras operadoras) p/min.	R\$ 1,35
VC3 on net (vivo p/ vivo) p/min.	R\$ 0,72
VC3 fixo (móvel para fixo) p/min.	R\$ 0,72
VC3 of net (móvel para outras operadoras) p/min.	R\$ 1,35
SMS (por unidade)	R\$ 0,48

## **Aparelhos em Comodato:**

23 (vinte e três) Smartphones Alcatel 4017 (pixi 4 3.5 Dualsim) 3G

03 (três) Smartphones Apple Iphone SE 32GB – 4G

## **Observações:**

1) Para ligações de VC2, VC3 e serviços de dados aceita-se a sub-contratação para a prestação deste serviço;

2) A Tarifa zero VC1 intra-grupo incidirá somente nas ligações locais;

3) Deverá ser isento o serviço de Roaming Nacional;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA DOS OBJETOS.**

**3.1** - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

**3.2** - O presente instrumento contratual terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, a contratada fica responsável por defeitos e omissões que venham a surgir nos objetos e serviços adjudicados no Pregão;

**3.3** - *A Instalação das Linhas Telefônicas Fixas deverá ocorrer em até 30 dias, bem como a entrega das linhas móveis e aparelhos em comodato.*

## **CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1** – A Prefeitura de Platina efetuará o pagamento mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da nota fiscal, vedado qualquer forma de pagamento antecipado.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**4.1.1.** Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à detentora do contrato e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item 10.1, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

**4.2 -** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**4.3 -** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**4.4 -** Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

**4.5.** Os valores contratados somente serão reajustados a cada 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente. Poderão ser alterados após esse período, mediante, índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 -** O *valor mensal* será de **R\$ 4.951,00** (*quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais*) e o *valor global* deste Contrato é de **R\$ 59.412,00** (*cinquenta e nove mil, quatrocentos e doze reais*), e que irá onerar as dotações orçamentárias codificadas sob os números:

**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal.**

**Órgão: 02 Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro**

**Unidade Executora: 02.01.02 Administração**

**041220003 Gestão Administrativa**

**041220003.2.024000 Manutenção da Administração**

**3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte 1 Tesouro**

**Aplicação: 110.0000 Geral**

## **CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**6.1 -** A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução/entrega de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.2** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**6.3** - Pelo atraso injustificado na entrega e instalação das linhas e aparelhos em comodato e das obrigações assumidas, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

**6.3.1** - atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso, por dia de atraso na entrega dos veículos;

**6.3.2** - atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

**6.4** - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

**6.4.1** - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

**6.5** - Em caso de inexecução total do ajuste poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

**6.5.1** - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

**6.5.2** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.6** - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**6.7** - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.8** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

**6.9** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**6.10** - As demais sanções que porventura existam serão norteadas pelas leis vigentes.

## CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

**7.1** - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

**7.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

**8.1** - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

**9.1.** Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos porventura omissos neste termo de Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1** Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

**10.2** E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da **CONTRATADA** aceita e cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Prefeitura Municipal de Platina, 25 de setembro de 2017.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

Wagner Roberto de Lima

CPF nº. 049.378.968-57

CONTRATANTE

### TELEFÔNICA BRASIL S.A. CONTRATADO

Fábio Marques de Souza Levorin  
RG nº. 27.638.106-3 SSP/SP  
CPF/MF sob nº. 267.221.148-56

Carlos Eduardo Cipolotti Spedo  
RG nº. 4.290.655-6 SSP/SP  
CPF/MF sob nº. 856.234.748-53

### TESTEMUNHAS:

Douglas Carvalho Moreira  
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP

Rosival Edson Laurindo Filho  
RG nº. 42.678.770-5 SSP/SP